

Integridade e Ética

Conceito e Prática

Instrutora: Jaqueline Oliveira
Divisão de Promoção da Ética - DPE



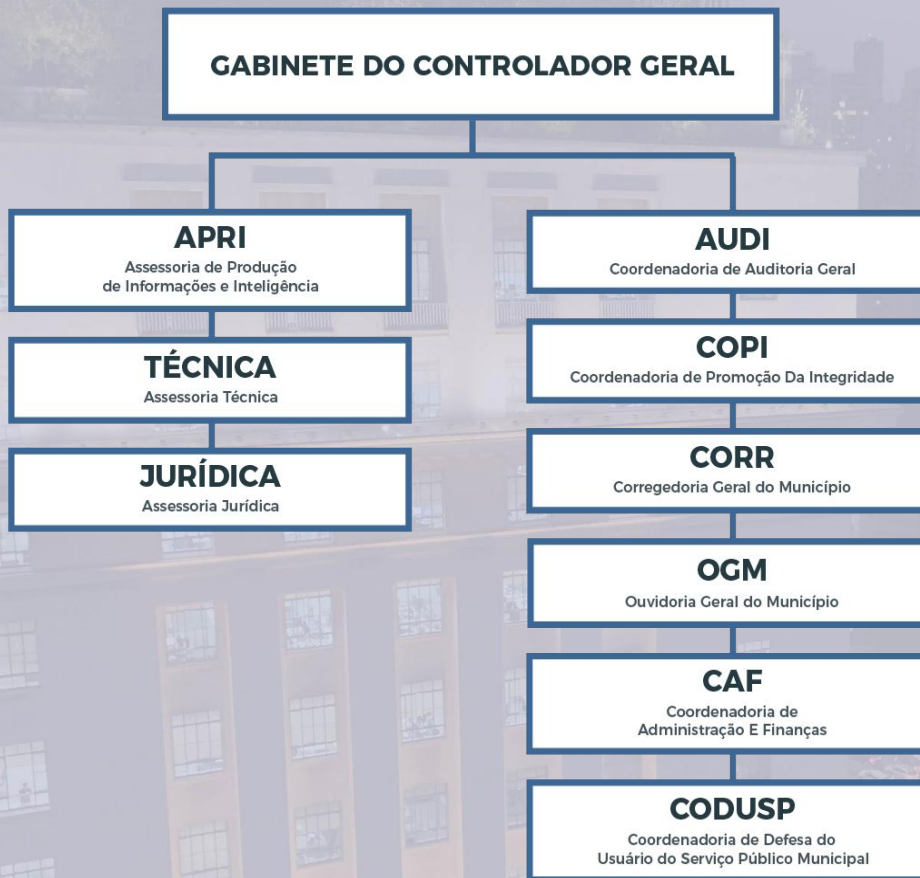
**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

O que veremos:

- Controladoria Geral do Município: estrutura e atribuições;
- O Programa de Integridade e Boas Práticas (PIPB);
- Índice de Integridade: conceito e indicadores.
- Ética e o Código de Conduta Funcional (CCF).

Duração: das 14h às 17h
Intervalo: 10 minutos

Estrutura Administrativa



Mais informações na
página da CGM:

Link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cid/ade/secretarias/controladoria_geral/

Programa Municipal de Integridade e Boas Práticas

- Os primeiros programas eram efetuados pela CGM (SVMA, SMADS e Sub. Vla. Maria/Vla. Guilherme);
- Em 2019 a CGM lançou um edital de chamamento interno (01/2019/CGM) para os órgãos da PMSP aderirem de modo voluntário;
- **27** adesões voluntárias de Secretarias e Subprefeituras;
- Esse número representa **48%** de participação entre todos os **56** órgãos da Administração Direta da Prefeitura de São Paulo;
- A implementação do Programa ficou a cargo de cada órgão, sob a supervisão e apoio da CGM.

Programa Municipal de Integridade e Boas Práticas

PORTARIA N° 117/2020/CGM-G, de 14 de agosto de 2020

- Conjunto de mecanismos e procedimentos internos destinados a **detectar e prevenir fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta**, bem como a avaliar processos objetivando melhoria da gestão de recursos, para garantir a transparência, a lisura e a eficiência.

Programa Municipal de Integridade e Boas Práticas

PORTARIA N° 117/2020/CGM-G, de 14 de agosto de 2020

- Serão desenvolvidos a partir do **mapeamento de riscos de integridade** dos principais procedimentos e processos da unidade, contendo a propositura de medidas para **melhoria de gestão e mitigação das fragilidades e inadequações encontradas**, bem como um **cronograma de execução**, seus **responsáveis e meios de monitoramento**

Programa Municipal de Integridade e Boas Práticas

Efetividade

- Apoio da Alta Gestão;
- Diagnóstico;
- Planejamento;
- Comunicação e Engajamento;
- Treinamentos;
- Monitoramento;
- Resultados.



Integridade

Significado

- Particularidade ou condição de que está inteiro;
- Qualidade de que não foi alvo de diminuição;
- Inteiraça;
- Condição de que não sofreu alteração;
- Que não foi quebrado nem atingido;
- Que está ileso;
- Integridade física ou mental.



Situações comuns que podem levar à quebra de integridade

- **Área Fiscalização:** inexistência de práticas e controles adequados, tais como: falta de revisão das atividades exercidas; inexistência de rodízio periódicos de servidores fiscais em áreas fiscalizadas;
- **Área de Contratações:** inexistência de planejamento de compras e controle das vigências contratuais; existência de muitas contratos efetuados sem procedimento licitatório.



Situações comuns que podem levar à quebra de integridade

- **Área de Concessão de Licenças e Permissões:** concessão de licenças e permissões efetuada em prazos inferiores aos regulares e/ou com preferência a solicitações diversas;
- **Todas as áreas:** inexistência de segregação de funções, com concentração de atividades conflitantes sendo exercidas por um mesmo servidor; inexistência de publicidade e processo definido para procedimentos licitatórios e termos de doações recebidas pela unidade.

Índice de Integridade - Meta 34.2

Índice capaz de mensurar os esforços feitos por cada órgão da Administração Pública Direta do município de São Paulo para o aumento da integridade pública.

OBJETIVOS:

- Fortalecimento da integridade na administração pública municipal;
- Redução de vulnerabilidades institucionais;
- Aumento da confiança nas instituições da administração pública municipal.

Índice de Integridade - Meta 34.2



Fonte: [CGM](#)

O que é ética ?



O que a ética não é ?

- Ética **não é** julgar o comportamento alheio a partir de um código moral próprio;
- Ética **não é** uma tabela do que é ético e do que não é ético, ou justo e injusto;
- Ética **não é** um valor religioso;
- Ética **não é** um conceito relativo que pode ser alargado conforme a conveniência.



Ética e Moral são as mesmas coisas?

A **ética** tem como fundamento explicar as regras e comportamentos morais do ser humano de maneira racional e científica, através de legislações que legitimam este comportamento perante a sociedade.



A **moral** está relacionada com o conjunto de regras aplicadas no cotidiano por cada cidadão, conforme seu próprio entendimento entre o que é certo ou errado.

Conduta Ética

- A conduta ética de um indivíduo é formada por um conjunto de comportamentos que **não se alteram com ou sem a vigilância de terceiros.**



Conduta Ética



Para reflexão

No seu trabalho, João descobre que um colega está fraudando documentos da organização para benefício próprio. João sabe que se comunicar o ocorrido para seus superiores, seu colega de trabalho poderá ser demitido e ainda saberá que foi João quem o delatou.

O que você faria se fosse João nesse caso?

- a. Fingiria que não sabe de nada.
- b. Conversaria com esse colega para adverti-lo desse comportamento.
- c. Denunciaria seu colega.

Na contramão da ética

- Busca **pessoal** da satisfação de desejos ilimitados;
- Prazos curtos e **excesso** de trabalho atropelando exigências burocráticas;
- Reprodução do **comportamento** do grupo em suas práticas individuais (efeito manada);
- Visão **negativa** do setor público desmotivando boas práticas;
- **Lideranças** exercendo influências no comportamento individual.



Para reflexão

Um colega de trabalho está realizando impressões de material para uso pessoal na impressora do trabalho. Ao questioná-lo sobre os motivos pelos quais ele está utilizando a impressora do trabalho para esse fim, ele responde: “São poucas folhas e não vai fazer diferença no orçamento”.

Essa resposta justifica a sua conduta ?

Na contramão da ética

- **Assédio Moral:** é todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário. (Lei 13.288/2002 e Decreto 43.558/2003).
- **Assédio Sexual:** todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima do assédio. (Lei 16. 488/2016 e Decreto 57.444/2016).

Atividade Prática 1

Via formulário eletrônico

Código de Conduta Funcional - CCF

Decreto nº 56.130/15

- Função preventiva e caráter orientador;
- Voltado para o diálogo e para a formação de princípios comuns a todos os servidores públicos;
- Promoção de padrões de conduta no exercício das funções públicas;
- Apoio às outras áreas em suas investigações.



Portaria CGM N° 120/2016

Complementa e regulamenta alguns artigos do CCF:

- Define conflito de interesses e informação privilegiada;
- Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de situações de conflito de interesses;
- Regulamenta a participação dos agentes públicos em atividades externas no Brasil e no exterior;
- Regulamenta a declaração de alterações patrimoniais e participação societária e financeira.

Atividade Prática 2

Via formulário eletrônico

Conflito de Interesses

Situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.



Conflito de Interesses

Além do exposto no artigo 12 do CCF, suscitam conflitos de interesses atos como:

(...)

*II - praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu **cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;***

Atividade Prática 3

Via formulário eletrônico

Informação privilegiada

Art. 1º II - informação privilegiada: aquela que envolva **assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público**, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Além do exposto no artigo 12 do CCF, suscitam conflitos de interesses atos como:

IV- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em **proveito próprio ou de terceiro**, obtida por meio do exercício de função pública.



Atividade Prática 4

Via formulário eletrônico

Participação em eventos externos

Art. 14. do CCF

É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do cargo ocupado, desde que informada eventual remuneração à Controladoria Geral do Município, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da alta administração.



Atividade Prática 5

Via formulário eletrônico

Brindes e Presentes

Art. 13. É vedada ao agente público, incluído o da alta administração, a **aceitação de presentes, benefícios ou vantagens**, exceto as decorrentes de premiações. *Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:*

I - não tenham valor comercial; ou

*II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, **não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais).***



Prevenção de Conflito de Interesses

- Quando for algo relacionado a Pasta, consulta a Divisão de Promoção de Ética via SEI no ponto: cgm/copi/dpe;
- E, quando for algo relacionado ao servidor (individual), deve-se enviar a consulta por e-mail no endereço eletrônico: eticacgm@prefeitura.sp.gov.br

Denúncias de Irregularidades

Tipos de ocorrências:

- Obtenção de vantagens ou cobranças de propinas;
- Ocorrências de Atos Ilícitos contra a Administração;

Como denunciar

- Por e-mail: denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br;
- Por formulário eletrônico com possibilidade de anonimato;
- Pessoalmente, na **Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé**;
- Por carta, na **Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro, São Paulo – SP – CEP: 01009-907.**

Referências

- **Metodologia do Índice de Integridade**
- https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Metodologia_Indice_de_Integridade_final_04_09_2019.pdf
- **Lei nº 8.989/1979**. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá providências correlatas.
- **Decreto Nº 56.130/2015**. Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.
- **Lei nº 16.488/2016**. Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- **Decreto n ° 57.444/2016**. Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Referências

- **Lei nº 13.288/2002.** Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.
Decreto nº 43.558/2003. Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.
- **O Que é Ética.** Coleção Primeiros Passos (Editora Brasiliense).
- **Ética e Moral,** Paul Ricoeur Convite à filosofia, Marilena Chauí (Ática).
- **Diferença entre ética e moral.** Disponível em: <https://www.diferenca.com/etica-e-moral/>.
- **Materiais Complementares:** Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1XeG-8or0hZmea10VWPVMMo9S2S7t2Eis?usp=sharing>

Dúvidas?

Divisão de Promoção da Ética

E-mail: eticacgm@prefeitura.sp.gov.br

Jaqueline de Oliveira

jaqueoliveira@prefeitura.sp.gov.br

Obrigada!



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO